



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

**PARECER TÉCNICO Nº 006**, 05 de agosto de 2019.

**ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro Operação de Crédito junto ao Bancos de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG, nos termos do Projetos de Lei Municipal, e dá outras providências.**

## CONSULENTE

Atendendo despacho do Prefeito de Galiléia, o **Sr. JUAREZ DA SILVA LIMA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes Operação de Crédito juntos ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.

## FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa não prevista na Lei de Diretriz Orçamentária, e que gera compromisso financeiro para os exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*Recebido em 05/08/2019*  
*[Assinatura]*  
“Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e

*[Assinatura]*  
Juarez da Silva Lima  
Prefeito





## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

*compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.*

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.,

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

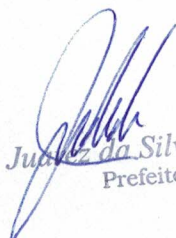
*§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art.*

*4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

*§ 3o Para efeito do § 2o, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.*

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro  
[www.galileia.mg.gov.br](http://www.galileia.mg.gov.br)

  
Juliano da Silva Lima  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

*§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.*

*§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

*§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

Nestes casos, não há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu investimento.

## CONCLUSÕES FINAIS

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 4º do art. 17, da LRF em se tratando de operação de crédito junto ao BDMG, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

**É nosso Parecer. SME.**

Galiléia - MG, 05 de agosto de 2019.

**ALESSANDRO GOMES MIRANDA**  
Assessor Contábil  
CRCMG 081.651

Juarez da Silva Lima  
Prefeito





## MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

### DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Galiléia, Sr. **JUAREZ DA SILVA LIMA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa de contratação de Operação de Crédito junto ao BDMG está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Galiléia - MG, 05 de agosto de 2019.

  
**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro  
Estado de Minas Gerais

## CERTIDÃO

### CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **ALESSANDRO GOMES MIRANDA**, Contador Geral do Município de Galiléia, CRC-MG 81.651. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que será inserindo a operação de crédito ao orçamento vigente, no valor estimado de **R\$ 1.500.000,00** (hum milhão e quinhentos mil reais), abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	685.000,00			685.000,00
449052 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	815.000,00			815.000,00

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Galiléia – MG, 05 de agosto de 2019.

**ALESSANDRO GOMES MIRANDA**  
Contador Geral do Município  
CRC/MG: 81.651

João da Silva Lima  
Prefeito